

DECRETO N.18.246, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto n. 17.788, de 20 de abril de 2018,
que regulamenta o auxílio-moradia criado pela Lei
Complementar n. 604, de 28 de março de 2018.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar n. 604, de 28 de março de 2018, que "Institui o Programa Casa Joseense com Incentivo Tributário e Aporte Financeiro Municipal para empreendimentos habitacionais de interesse social do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - de faixa de renda que especifica, e a seus mutuários, a concessão de 'auxílio-moradia' e dá outras providências."

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 40.229/18;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º, 2º, 6º e 7º e acrescentados os §§ 9º e 10 ao art. 2º do Decreto n. 17.788, de 20 de abril de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º A Secretaria de Gestão Habitacional e Obras deverá informar ao Grupo de Avaliação de Riscos Difusos - GARD - a quantidade de núcleos familiares que residem no imóvel.

§ 2º Os beneficiários serão informados pela Secretaria de Gestão Habitacional e Obras, com anuência do Grupo de Avaliação de Riscos Difusos - GARD, da programação de transferência, com data e horário da desocupação dos imóveis, para que autorizem o pagamento dos auxílios previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º

§ 6º A Secretaria de Gestão Habitacional e Obras deverá identificar o(a) responsável pelo núcleo familiar, que será o(a) beneficiário(a) titular dos auxílios previstos neste artigo, com preferência à concessão da titularidade à mulher constante no referido núcleo.

§ 7º Em até vinte dias do recebimento da primeira parcela, os beneficiários deverão identificar e comprovar a locação do imóvel à Secretaria de Gestão Habitacional e Obras que comunicará ao Grupo de Avaliação de Riscos Difusos - GARD - para que autorize os demais pagamentos dos benefícios mensais e caberá ao beneficiário a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel na Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, para liberação dos benefícios seguintes.

§ 8º

§ 9º Para fins de comprovação das situações previstas nos §§ 3º e 4º, a critério da Secretaria interessada, poderão ser solicitadas ou obtidas fotos e outros meios de provas admitidas em Direito.

§ 10. Havendo interesse do beneficiário titular do auxílio moradia, o benefício poderá ser depositado diretamente ao proprietário do imóvel, ou para a imobiliária responsável pela locação, resumindo o benefício a um único depósito, nos termos do inciso III deste artigo, e sem pagamento de saldo residual, sendo que o Município não se responsabilizará, em hipótese nenhuma, por eventuais perdas e danos causados pelos beneficiários aos imóveis locados.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 2º-A ao Decreto n. 17.788, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Constatada a separação de fato, divórcio ou dissolução da união estável, o benefício mensal de auxílio-moradia, previsto no inciso III art. 2º deste Decreto, será pago conforme as hipóteses a seguir:

I – pagamento integral diretamente ao cônjuge ou companheiro(a) que mantiver a guarda dos filhos;

II - partilhada a metade do benefício para cada um dos cônjuges ou companheiros.

§ 1º Havendo o falecimento do(a) titular do benefício, o(a) viúvo(a) meeiro(a) assume a condição de titular, desde que conste na composição do núcleo familiar à época de sua concessão até o falecimento do(a) titular.”

Art. 3º Fica alterado o inciso IV e incluído o § 3º ao art. 3º do Decreto n. 17.788, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 3º

I -

IV - os ocupantes do imóvel residam há pelo menos quatro anos no município, mediante comprovação pela Secretaria de Gestão Habitacional e Obras ou Secretaria Interessada.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 1º

§ 3º O previsto no inciso IV do art. 3º deste Decreto não se aplica aos ocupantes do Jardim Nova Esperança e da Concha do Banhado, sendo que, para esses casos, prevalece o levantamento sócio econômico efetivado em janeiro de 2014.”

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º do Decreto n. 17.788, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Poderão ser realizadas vistorias periódicas pela Secretaria interessada para comprovar o cumprimento dos requisitos e caso sejam descumpridos os critérios, o benefício poderá ser suspenso por trinta dias se for constatada a irregularidade e havendo reincidência será cancelado”.

Art. 5º Fica acrescido o art. 6º-A ao Decreto n. 17.788, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A A Secretaria interessada poderá emitir declaração a pedido do beneficiário, para fazer constar que o mesmo, naquela data, ainda recebe o benefício do auxílio-moradia.”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 12 de setembro de 2019.


Felício Ramuth
Prefeito


José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras


Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade


Edna Lúcia de Souza Tralli
Secretária de Apoio Social ao Cidadão



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo